

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.050, DE 2017

Apensados: PL nº 9.795/2018 e PL nº 4.882/2019

Altera a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para destinar preferencialmente à reforma agrária os imóveis rurais perdidos em favor da União, em razão da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada CORONEL FERNANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.050, de 2017, “altera a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para destinar preferencialmente à reforma agrária os imóveis rurais perdidos em favor da União, em razão da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira”.

À proposição foram apensadas outras duas: o Projeto de Lei nº 9.795/2018, de conteúdo semelhante ao do PL principal, e o Projeto de Lei nº 4.882/2019, que “altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a destinação de imóveis rurais para Reforma Agrária, quando decretado seu perdimento por terem sido adquiridos com proveito do comércio de entorpecentes, ou utilizados de outra maneira para facilitar o cometimento de crime”.



O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 06/11/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. General Girão (PSL-RN), pela rejeição da proposição principal e apensadas. No entanto, o parecer não foi apreciado.

É o relatório.

2025-5407

II - VOTO DA RELATORA

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 9.050, de 2017, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que altera a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, para destinar preferencialmente à reforma agrária os imóveis rurais perdidos em favor da União.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 9.795/2018, de conteúdo semelhante ao da proposição principal, e o Projeto de Lei nº 4.882/2019, que “altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a destinação de imóveis rurais para Reforma Agrária, quando decretado seu perdimento por terem sido adquiridos com proveito do comércio de entorpecentes, ou utilizados de outra maneira para facilitar o cometimento de crime”.

Os objetivos das proposições, apesar de parecerem nobres em um primeiro olhar, refletem um desajuste que o atual Governo ocasiona à Política Nacional de Reforma Agrária, fazendo dela um instrumento para



angariar apoio político partidário, e não uma medida eficaz para se conceder dignidade ao trabalhador rural brasileiro.

Não temos dúvidas de que a Reforma Agrária representa uma política pública de suma importância. Por meio dela é possível impulsionar a produção de alimentos e fixar o homem no campo, evitando-se o aumento do êxodo rural. Trata-se de uma política que, ao destinar um pedaço de chão para que os trabalhadores rurais possam dele retirar o sustento próprio e familiar, contribui para toda a sociedade brasileira.

No entanto, temos presenciado uma constante desvirtuação da política pública, que se volta a atender interesses escusos, deixando de lado aqueles que dela mais necessitam.

Os próprios números que envolvem o Programa Nacional de Reforma Agrária evidenciam que o Programa não tem cumprido seu nobre propósito. Para se ter uma ideia, a produtividade nos assentamentos não chega a 13,2% da produtividade auferida nas demais áreas agrícolas do país, em uma renda mensal por família de apenas 290 reais¹. Ou seja, uma verdadeira multiplicação da miséria.

Por outro lado, consoante dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a política já distribuiu cerca de 88 milhões de hectares, a partir da criação de 9.541 projetos de assentamento².

Para se ter uma ideia, a título comparativo, a Embrapa registra que a área plantada do Brasil totaliza cerca de 70 milhões de hectares³. Ou seja, a reforma agrária já distribuiu 20 milhões de hectares a mais que a soma da área cultivada por todos os agricultores brasileiros, grandes, médios e pequenos. Em um outro dado comparativo, tem-se que a agricultura familiar brasileira ocupa um total de cerca de 80 milhões de hectares⁴. Em outras palavras, a reforma agrária já distribuiu 10 milhões de hectares a mais que a

¹ Dados disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2331604&filename=REL%202023%20CPIMST.

² Disponível em <https://www.embrapa.br/car/sintese>.

³ Disponível em <https://www.embrapa.br/car/sintese>.

⁴ Disponível em [https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-areaagricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20\(5%2C5%25\)](https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-areaagricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20(5%2C5%25)).



área ocupada por toda a agricultura familiar brasileira, advinda ou não de assentamentos.

Criar novos assentamentos nesse contexto é o mesmo que construir hospitais e não contratar médicos e enfermeiros, ou construir escolas e deixar os alunos eternamente à espera de professores, e sem nem mesmo acesso à merenda escolar.

Criar novos assentamentos sem olhar para os 90 milhões de hectares de terra que já foram distribuídos é um atestado de que a política pública está a servir para a fabricação de números e para o apoio político partidário, deixando de lado o trabalhador rural brasileiro que necessita da terra para dela retirar o sustento próprio e de sua família. Muito mais que criar novos assentamentos, é preciso infraestrutura, assistência técnica, crédito rural e uma seleção de beneficiários que leve ao assentamento de pessoas com aptidão agrícola, e não daqueles que se utilizam de movimentos chamados sociais para o locupletamento ilícito.

Por essas razões, propusemos o Projeto de Lei 3.558, de 2024, como uma espécie de “freio de arrumação” na desordem feita pelo atual Governo ao Programa de Reforma Agrária. Com a proposição, a criação de novos assentamentos dependerá da comprovação da produtividade nos assentamentos já existentes. Nada mais justo e coerente.

E, nesse contexto, se faz necessária a rejeição da proposição principal e das apensadas, que buscam a arrecadação de imóveis para a reforma agrária sem se preocupar com o trabalho rural do assentado e com a produção de alimentos nos assentamentos.

Diante do exposto, por ser medida justa, racional e favorável ao verdadeiro trabalhador rural brasileiro, somos pela rejeição da proposição principal, Projeto de Lei nº 9.050, de 2017, bem como de seus apensados, Projetos de Lei nº 9.795, de 2018, e nº 4.882, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CORONEL FERNANDA
Relatora

2025-5407

